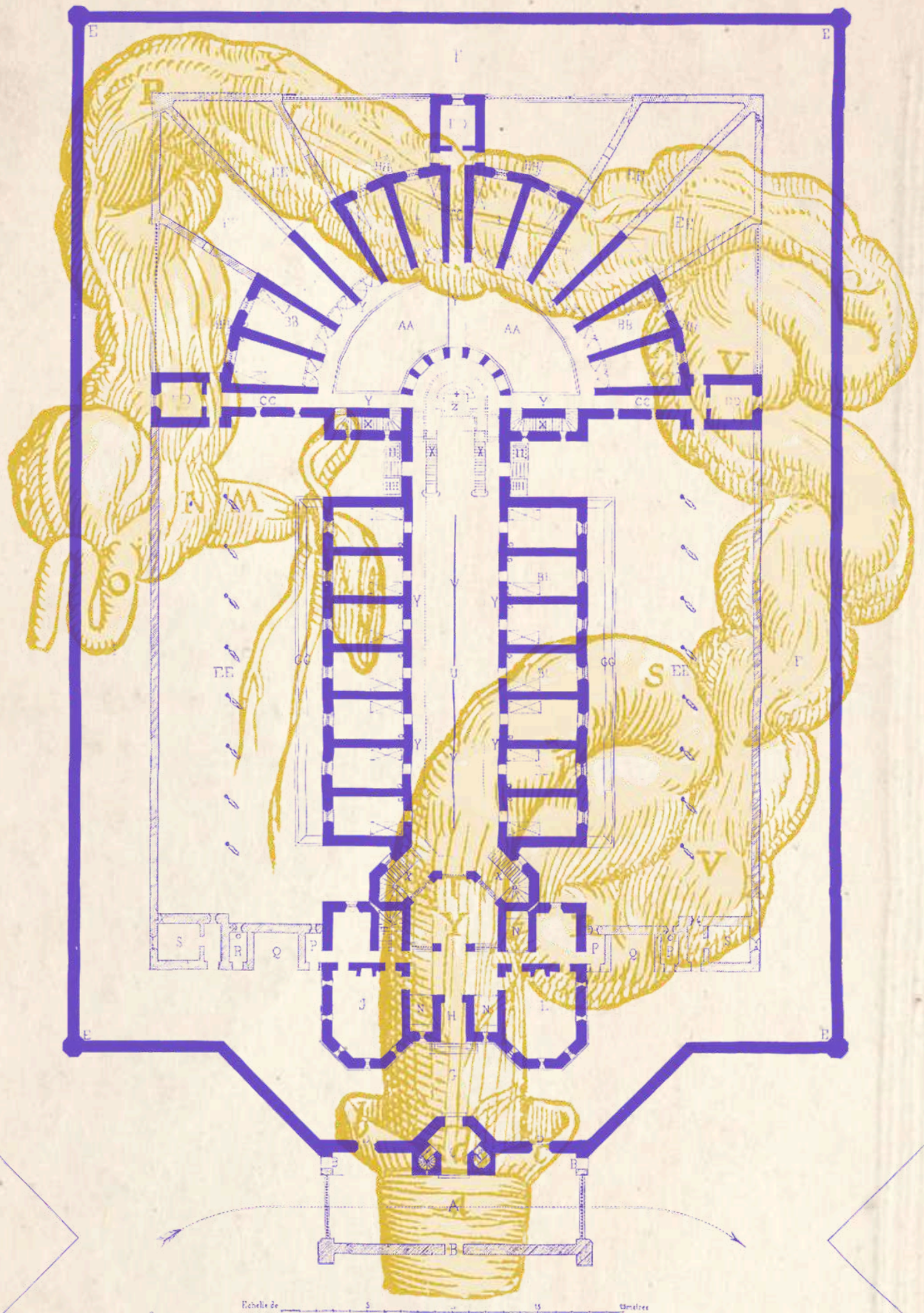


Plan du rez-de-chaussée



PRISON DÉPARTEMENTALE
Projet comprenant 80 Cellules

A. Blouet inv. et del.

Lith. Roux & Co. G. Schaller & Co. Courbevoie 31

RESENHAS

O DIREITO COMO FLUXO E DURAÇÃO: UMA CRÍTICA À ONTOLOGIA DA SOBERANIA EM SANDRO CHIGNOLA

LAW AS FLOW AND DURATION: CRITIQUING THE ONTOLOGY OF SOVEREIGNTY IN SANDRO CHIGNOLA

EL DERECHO COMO FLUJO Y DURACIÓN: UNA CRÍTICA DE LA ONTOLOGÍA DE LA SOBERANÍA EN SANDRO CHIGNOLA

Augusto Jobim do Amaral  

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil

Antonio Justino de Arruda Neto  

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS; Faculdade Nova Roma Caruaru, Caruaru; PE, Brasil

Submetido em: 12/06/2026

Aceito em: 12/06/2026

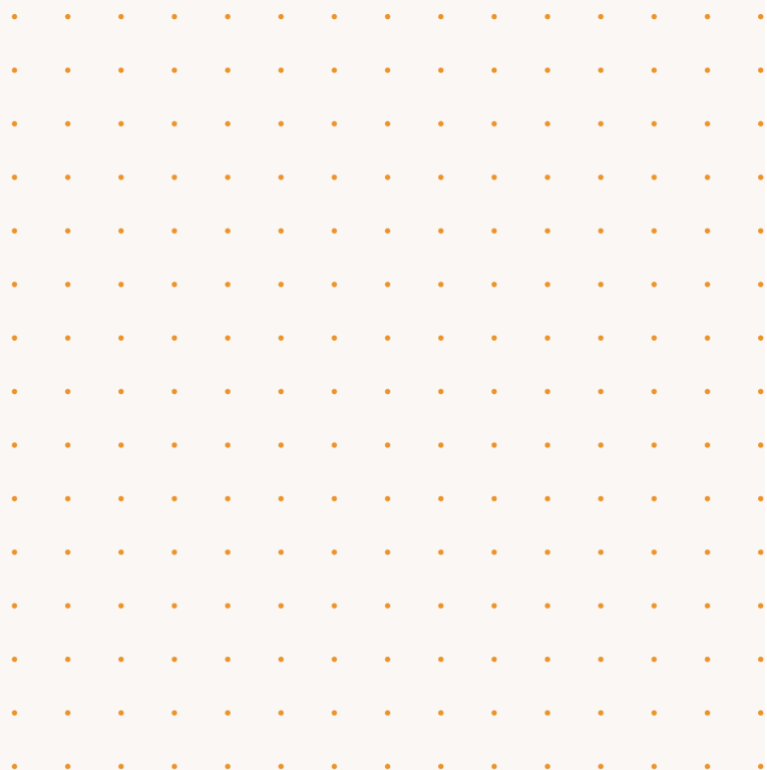
Publicado em: 07/08/2026

Como citar: AMARAL, Augusto Jobim do; ARRUDA NETO, Antonio Justino de. O Direito como fluxo e duração: uma crítica à ontologia da soberania em Sandro Chignola. *(Des)troços: revista de pensamento radical*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. e66660, jul./dez. 2026.

DOI: [10.53981/destrocos.v7i2.66660](https://doi.org/10.53981/destrocos.v7i2.66660)



Licenciado sob a [CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



Augusto Jobim do Amaral é professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, ambos da PUCRS. Doutor em Altos Estudos Contemporâneos (Ciência Política, História das Ideias e Estudos Internacionais Comparativos) pela Universidade de Coimbra (Portugal); Doutor, Mestre e Especialista em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Antonio Justino de Arruda Neto é doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Recife - UFPE. Mestre em Filosofia pela UNISINOS. Professor de Direito da Faculdade Nova Roma - Caruaru.

Contribuição (CRediT)

A.J.A.; A.J.A.N.: Escrita (original).

Resumo

A obra *Diritto vivente: Ravaisson, Tarde, Hauriou*, de Sandro Chignola, propõe uma profunda revisão das categorias tradicionais do pensamento jurídico moderno. Em vez de compreender o direito como expressão da soberania, da vontade estatal ou da norma positiva, Chignola reconstrói o fenômeno jurídico a partir da noção de "direito vivente", concebido como processo imanente às práticas sociais. Para tanto, mobiliza três autores pouco explorados no campo jurídico contemporâneo: Félix Ravaisson, Gabriel Tarde e Maurice Hauriou. O percurso da obra demonstra como o hábito, a repetição, a imitação e a instituição constituem elementos fundamentais para compreender o direito como realidade dinâmica e histórica. Em Ravaisson, o hábito aparece como princípio ontológico que une natureza e ação; em Tarde, o direito emerge das redes de imitação e invenção que estruturam a vida social; em Hauriou, as instituições revelam-se organismos vivos capazes de incorporar o tempo e adaptar-se às transformações coletivas. O principal mérito do livro reside em romper com a centralidade da soberania e do normativismo, oferecendo uma concepção do direito fundada na duração, na experiência e na criatividade social. Trata-se de uma contribuição original e relevante para repensar criticamente o direito contemporâneo.

Palavras-chave

Direito; experiência; crítica; Sandro Chignola.

Abstract

Diritto vivente: Ravaisson, Tarde, Hauriou offers a profound reconsideration of the foundational categories of modern legal thought. Rather than understanding law as an expression of sovereignty, state authority, or positive normativity, Sandro Chignola reconstructs the legal phenomenon through the notion of "living law," conceived as a process immanent to social practices. To accomplish this task, he draws upon three authors who remain relatively marginal within contemporary legal scholarship: Félix Ravaisson, Gabriel Tarde, and Maurice Hauriou. The book demonstrates how habit, repetition, imitation, and institution constitute essential elements for understanding law as a dynamic and historical reality. In Ravaisson, habit emerges as an ontological principle linking nature and action; in Tarde, law arises from networks of imitation and invention that structure social life; in Hauriou, institutions appear as living organisms capable of incorporating temporality and adapting to collective transformations. The principal contribution of the work lies in its critique of sovereignty-centered and normativist approaches. By foregrounding duration, experience, and social creativity, Chignola develops an alternative conception of law that transcends the limits of legal positivism. The result is an original and significant contribution to contemporary legal and political theory, inviting readers to rethink law as an evolving and productive dimension of social life.

Keywords

Law; experience; critique; Sandro Chignola.

Resumen

Diritto vivente: Ravaisson, Tarde, Hauriou propone una profunda reconsideración de las categorías fundamentales del pensamiento jurídico moderno. En lugar de comprender el derecho como expresión de la soberanía, de la autoridad estatal o de la normatividad positiva, Sandro Chignola reconstruye el fenómeno jurídico a partir de la noción de "derecho viviente", concebido como un proceso immanente a las prácticas sociales. Para ello, recurre a tres autores que ocupan un lugar relativamente marginal en la teoría jurídica contemporánea: Félix Ravaisson, Gabriel Tarde y Maurice Hauriou. La obra muestra cómo el hábito, la repetición, la imitación y la institución constituyen elementos esenciales para comprender el derecho como una realidad dinámica e histórica. En Ravaisson, el hábito aparece como un principio ontológico que vincula naturaleza y acción; en Tarde, el derecho surge de las redes de imitación e invención que estructuran la vida social; en Hauriou, las instituciones se presentan como organismos vivos capaces de incorporar la temporalidad y adaptarse a las transformaciones colectivas. La principal contribución del libro radica en su crítica a las concepciones centradas en la soberanía y el normativismo. Al situar en el centro la duración, la experiencia y la creatividad social, Chignola desarrolla una concepción alternativa del derecho que trasciende los límites del positivismo jurídico. El resultado es una contribución original y relevante para la teoría jurídica y política contemporánea, invitando a repensar el derecho como una dimensión evolutiva y productiva de la vida social.

Palabras clave

Derecho; experiencia; crítica; Sandro Chignola.

A crise da estatalidade e a retomada do "vivo"

A presente resenha resulta da obra intitulada *Diritto vivente: Ravaisson, Tarde, Hauriou*. Para o leitor do Direito, trata-se de um verdadeiro "susto radical", pois emerge a indagação: quem seria essa tríade (a uma primeira vista insólita) de autores, Ravaisson, Tarde e Hauriou, convocada a sustentar uma crítica igualmente radical ao próprio Direito? Outro questionamento, desde logo, impõe-se: quais desses autores circulam com alguma intensidade em nossas formações jurídicas? Acreditamos que, caso fosse realizada uma pesquisa, não encontraríamos, em terras brasileiras, um quantitativo significativo dessas referências. Trata-se de uma constatação pertinente que diz muito mais da crise do pensamento jurídico em nosso país, já refletida e assimilada com naturalidade por suas carreiras correlatas. Contudo, a preocupação de Chignola não reside em diagnosticar uma mera "crise" de nossos referenciais, mas demonstrar como tais autores nos auxiliam a pensar para além dos cânones jurídicos tradicionais.

Assim, tais autores mobilizados pelas reflexões de Chignola, de notável cuidado e rigor conceitual, amparam uma análise minuciosa daquilo que chama de "direito vivo" ou "direito vivente"¹. Característica marcante de sua escrita é a forma como articula autores clássicos, produzindo uma linguagem que transita entre a filosofia política, a filosofia do direito e a ciência jurídica em geral. Reduzir o texto a um único argumento seria insuficiente; ainda assim, arriscaríamos uma síntese: trata-se de um texto que revela o avesso imanente e produtivo do Direito.

Desse modo, indicamos dois argumentos iniciais no texto. O primeiro está vinculado ao debate contemporâneo acerca da natureza jurídica de uma política fundada na soberania e em seus vínculos com a economia. O segundo desloca a compreensão do direito como comando soberano, enfatizando sua dinâmica enquanto instância geradora da vida social. Nesse sentido, o livro desenvolve um percurso genealógico-arqueológico, por meio do qual Chignola propõe um afastamento da etimologia imperial do direito, isto é, da ambivalência presente nas discussões de Schmitt, por exemplo, para quem o direito se associa ao comando soberano (*Befehl*) ou à ordem inscrita na estrutura da soberania.

Por fim, o percurso proposto por Chignola convida-nos a pensar, não a partir de um positivismo jurídico-político, mas de uma conexão entre direito e duração, mais diretamente o direito como uma *política imanente à ação*. Essa parece ser a preocupação central do autor ao evidenciar a correlação entre os três pensadores mobilizados: a filosofia do hábito em Félix Ravaisson, a sociologia monadológica em Gabriel Tarde e a teoria institucional em Maurice Hauriou. Em conjunto, essas perspectivas oferecem uma alternativa à "geometria legal" da modernidade. Assim, pensar um direito que se prolonga na duração de sua aplicação implica considerar a possibilidade de uma ruptura epistemológica, caminho que o livro sugere como horizonte crítico e produtivo.

¹ O conceito que carrega o título da obra está longe de alguma novidade, como é cediço. Fixado na cultura europeia desde ao menos o início do século passado e, desde Platão, estabelecido como um tema clássico nas reflexões ético-políticas, o chamado "direito vivo", de uma forma ou outra, é conexo aos próprios debates entorno da soberania. Conhecida a obra de mesmo título de Eligio Resta publicada em 2008 (Laterza) em que o autor aproxima deste léxico alguns dos principais eixos influentes no debate jurídico, algo radicalmente distinto e mais limitado - como se perceberá pela presente resenha - do que a construção filosófica aqui apresentada por Sandro Chignola em seu livro.

Seria o caminho mais confortável se quiséssemos apresentar uma subdivisão da obra correlacionando-a às categorias apresentadas por cada autor numa compreensão global do argumento. Porém, talvez deixássemos de perceber uma característica essencial, que se apresenta como uma espécie de riqueza aberta ao seu próprio uso: o livro, ao mesmo tempo em que constitui um conjunto harmônico, também revela uma relativa independência entre seus capítulos, sem perder a unidade interpretativa da tese proposta. Em outras palavras, os capítulos buscam compreender o direito para além do Estado e em sintonia com os ritmos da vida social, por meio de rupturas que afirmam uma imanência ao próprio direito. Por essa razão, essa relativa autonomia dos capítulos permite refletir sobre o próprio comportamento do direito, especialmente quanto à sua capacidade de uso interpretativo. É nesse sentido que a obra se organiza em quatro capítulos, os quais cabe analisar.

O ponto de partida de Chignola é o ensaio *De l'habitude* (1838), de Félix Ravaisson. Para o autor, Ravaisson opera uma inversão metodológica crucial: em vez de decompor o ser em abstrações inertes, parte da "síntese do heterogêneo" e da organização das forças. Para evidenciar esse movimento inicial, podem-se identificar dois argumentos centrais. O primeiro refere-se à "dupla lei do hábito", por meio da qual Chignola destaca a distinção entre hábitos passivos e ativos em sua relação com a dimensão social e jurídica. Enquanto a repetição da sensação, de natureza passiva, atenua a impressão, a repetição da ação, de natureza ativa, potencializa e facilita o movimento social. O segundo argumento diz respeito ao direito como hábito. Nessa perspectiva, o direito deixa de ser compreendido como um código rígido e passa a ser entendido como um processo de habituação que torna o movimento social mais fluido. O hábito é, assim, o ponto em que natureza e vida contraem o tempo e produzem duração.

A partir desses argumentos iniciais, o primeiro movimento da obra apresenta como objetivo uma leitura densa e exigente de *De l'habitude*, assumindo que o acesso à obra não se dá por vias imediatas, mas por meio de um trabalho interpretativo rigoroso e paciente. A reflexão evidencia que não se trata apenas de um comentário histórico-filosófico, mas de uma tentativa de acompanhar o próprio movimento do pensamento instaurado pelo conceito de hábito. Ao destacar a recusa de Ravaisson ao ecletismo e sua ruptura com a tradição acadêmica francesa, o texto situa o autor em um ponto de inflexão decisivo, no qual filosofia e criação conceitual se entrelaçam, exigindo do leitor não apenas compreensão, mas também participação ativa nesse gesto de pensamento.

A continuidade discursiva ganha profundidade ao identificar no hábito não um simples mecanismo psicológico ou repetição mecânica, mas uma estrutura ontológica que desestabiliza a oposição clássica entre atividade e passividade. A análise enfatiza que, em Ravaisson, o hábito revela uma atividade obscura que atravessa tanto a sensação quanto o movimento, dissolvendo a dicotomia moderna entre sujeito e objeto. Nesse sentido, evidencia-se uma inflexão importante: o hábito deixa de ser pensado como automatismo degradado e passa a ser compreendido como condição de possibilidade de uma espontaneidade mais originária, na qual o pensamento se enraíza na vida e na corporeidade.

Outro aspecto relevante da discussão está na forma como se articula a herança aristotélica com a releitura proposta por Ravaisson. Ao explorar o conceito de *hexis*, o texto demonstra que o hábito não constitui mera aquisição externa, mas

evidencia que essa transformação não é apenas metafísica, mas possui implicações decisivas para as ciências sociais, ao permitir pensar o social como uma rede de relações intensivas, marcada por tensões, encontros e variações imprevisíveis.

Outro aspecto nodal enfatizado é a noção de virtualidade, que redefine a relação entre possível e real. Ao atribuir realidade aos possíveis não realizados, Tarde rompe com a tradição que subordina o possível ao atual, propondo uma ontologia do excesso e da diferença. O texto interpreta essa posição como uma crítica ao determinismo e ao finalismo, uma vez que o devir não é orientado por uma finalidade prévia, mas resulta da concorrência contingente entre múltiplas séries de possibilidades. Assim, o real aparece como atualização parcial de um campo mais amplo de virtualidades, conferindo à história um caráter aberto e não teleológico.

Desse modo, ressalta-se a dimensão propriamente política da teoria tardeana, sobretudo na crítica à concepção da sociedade como organismo e à reificação do fato social. Em lugar de uma entidade superior que se impõe aos indivíduos, a sociedade é compreendida como um processo de posse recíproca entre singularidades, mediado por fluxos de crença e desejo. Essa perspectiva dissolve a oposição entre indivíduo e coletivo e propõe uma sociologia que privilegia a cooperação, a imitação e a invenção como princípios constitutivos do social. Com isso, o texto não apenas reconstrói o pensamento de Tarde, mas também sugere sua atualidade para a crítica das formas contemporâneas de poder e organização social.

A seu modo, a virada interpretativa do texto de Sandro Chignola em relação a Gabriel Tarde incide diretamente sobre o conceito de direito vivo, destacando uma crítica consistente às concepções tradicionais do direito como sistema rígido, coercitivo e fundado exclusivamente na autoridade. Em oposição a essa leitura, o direito é compreendido como um conjunto dinâmico de práticas sociais, enraizado nos hábitos e na repetição. Dessa forma, o direito não se reduz à norma formal, mas emerge da interiorização progressiva das relações sociais, nas quais a coercitividade inicial tende a se dissolver à medida que os sujeitos incorporam as regularidades como uma segunda natureza.

A escrita avança ao demonstrar que a repetição, longe de significar mera reprodução mecânica, constitui um processo criativo atravessado por variações contínuas. O autor recorre à noção de hábito para explicar essa dinâmica, indicando que é por meio dele que o direito se efetiva no plano da vida social. O direito aparece, assim, como um sistema ambivalente que, ao mesmo tempo em que estrutura deveres, potencializa a ação dos sujeitos, funcionando como meio de expansão de suas capacidades. Tal perspectiva rompe com a visão normativa clássica e aproxima o fenômeno jurídico de uma lógica prática e imanente.

Outro aspecto relevante é a crítica à ideia de evolução linear das instituições jurídicas. Inspirado em Tarde, o texto propõe a substituição do paradigma da analogia funcional por uma abordagem genealógica baseada na homologia, enfatizando os processos históricos como redes complexas de imitação, invenção e adaptação. Dessa forma, a história do direito deixa de ser concebida como desenvolvimento progressivo e contínuo, passando a ser compreendida como um campo de bifurcações, variações e contingências, no qual múltiplas trajetórias se entrecruzam e se transformam continuamente.

Por fim, o texto sustenta que o direito deve ser entendido como um equilíbrio móvel, permanentemente atravessado por forças de inovação e transformação. As instituições jurídicas não constituem estruturas fixas, mas dispositivos abertos que

centralidade da vontade individual, o direito é compreendido como resultado de processos coletivos de adesão a práticas e procedimentos que estruturam a vida social. A juridicidade emerge, assim, da duração, da repetição e da institucionalização de práticas, revelando um direito que se constrói no tempo e na experiência. Trata-se, portanto, de uma perspectiva que rompe com o paradigma normativista e abre espaço para uma concepção mais complexa, histórica e social do direito, reafirmando sua natureza como realidade viva em constante transformação.

Como indicado no início desta resenha, em síntese, Sandro Chignola apresenta uma articulação do direito vinculada à experiência, que não se reduz à tese de uma decisão positivista. Trata-se de compreender o direito em sua capacidade de escapar às próprias estratégias de categorização que o estruturam. Nesse sentido, o esforço do pensador italiano está em demonstrar que há limites a serem explorados a partir da política, bem como em pensar o direito como variação constante.

Desse modo, sistematicamente, podem-se identificar três eixos a partir dos quais o autor nos convida à reflexão sobre o movimento que sustenta a escrita da obra. Para o jurista ou estudante de direito, impõe-se uma advertência inicial: é necessário suspender, ainda que provisoriamente, os pressupostos dogmáticos que orientam a formação jurídica tradicional. A partir disso, a primeira dimensão refere-se a uma ruptura epistemológica, na medida em que o autor desvincula a teoria do direito da centralidade moderna da soberania e da vontade individual. A segunda consiste num resgate filosófico, evidenciado na articulação entre o conceito de hábito em Ravaissou e a teoria institucional de Hauriou, conferindo ao direito uma densidade ontológica incomum no pensamento jurídico. A terceira dimensão corresponde a uma crítica à atualidade do que se denomina "geometria do direito", apontando para a necessidade de compreender a complexidade dos fluxos globais, nos quais o direito acaba se restringindo a estruturas fechadas ou a seus contornos tradicionais.

Portanto, *Diritto vivente: Ravaissou, Tarde, Hauriou* apresenta-se como uma obra que exige do leitor o abandono das categorias jurídicas convencionais. Sandro Chignola não se reduz a traduzir ou comentar autores, mas os coloca em diálogo, produzindo um direito como uma instituição viva, aberta ao uso. Trata-se de uma leitura por demais necessária, não apenas a iniciados juristas, filósofos e cientistas políticos que buscam compreender o direito para além do Estado e em sintonia com os ritmos da vida social, mas a todo e qualquer estudante de direito tocado por estas questões. Permanecer sob o questionamento acerca da duração e da permanência do próprio direito, cuja resposta não se encontra jamais resolvida, é o que convida o horizonte crítico inaugurado pela obra.

Referências

CHIGNOLA, Sandro. *Diritto vivente: Ravaissou, Tarde, Hauriou*. Macerata: Quodlibet, 2020.